

## **INCLUSÃO ESCOLAR UM DIREITO DE TODOS: ALUNOS COM E SEM DEFICIÊNCIA**

**Mara Lúcia Madrid Sartoretto**

A inclusão de pessoas com deficiência nas escolas comuns na rede regular de ensino coloca novos e grandes desafios para o sistema educacional. Talvez nos últimos tempos esse tem sido um dos temas que tem provocado professores das escolas comuns professores do ensino especial, pais e comunidade a realizar discussões tão acaloradas a respeito de modificações que devem ser realizadas no seio da escola que nem mesmo as três leis de diretrizes e bases conseguiram.

Entender a diferença não como algo fixo e incapacitante na pessoa, mas reconhecê-la como própria da condição humana, ainda é muito distante e complexo para a maioria dos professores que ainda trabalham com o conceito de que todos os alunos são iguais e que as turmas são homogêneas.

Analisando a história das pessoas com deficiência vamos ver que por muitos anos elas perderam a sua identidade para a deficiência, não eram chamadas pelo seu nome, nem sobrenome, mas pela deficiência que o rótulo de muitos laudos apontava: o cego, o down, o surdo... Por isso por muito tempo não tiveram acesso à escola comum, ou ficavam em casa, ou eram atendidas em espaços segregados convivendo apenas com colegas que também tinham deficiências. Mesmo quando alguns desses alunos passaram a frequentar as classes comuns das escolas regulares num processo de integração, havia uma seleção prévia daqueles que estariam aptos e adequados ao formato da escola. A escola não precisaria mudar, os alunos sim, teriam que mudar para se adequar as exigências da escola.

Mas a partir de 1988, a Constituição Federal garantiu o acesso de todos os alunos as turmas comuns da rede regular de ensino. Anterior a inclusão desse direito na legislação brasileira, vários eventos internacionais levaram a uma profunda reflexão sobre o sentido da escola, sobre o seu papel de formador das futuras gerações e sobre o desafio de considerar as diferenças na sociedade e na sala de aula um fator que qualifique e enriqueça o ensino. Neste contexto é importante salientar a atuação da **Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down** que muito antes de se falar em inclusão no Brasil, já defendia este direito, inclusive realizando formações em todas as



Federação Brasileira  
das Associações  
de Síndrome de Down

regiões brasileiras através do Projeto “Da Segregação à Construção da Cidadania”. Outra ação muito importante da FBASD, foi a contribuição efetiva na elaboração da cartilha “**Acesso das Crianças com Deficiências no Ensino Regular**”. Esta cartilha, de linguagem fácil, mas com os fundamentos legais, pedagógicos e administrativos muito bem definidos, foi enviada à maioria das escolas brasileiras e serviu de instrumento que embasou a inclusão da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Os principais instrumentos dessa política são: o atendimento educacional especializado, através das salas de recursos multifuncionais; a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para uma visão de escola inclusiva; a participação da família e da comunidade na formulação e no acompanhamento do plano político-pedagógico da escola; e a utilização dos recursos Tecnologia Assistiva para promover acessibilidade na arquitetura dos prédios, nos meios de transporte e locomoção, no mobiliário, na comunicação, na informação e na aprendizagem.

O conjunto de documentos oficiais e textos legais relacionados ao tema, que são muitos, apontam para uma concepção de educação especial de natureza inclusiva, não divorciada da escola comum. Ao ler esses documentos, não obstante as resistências que ainda se esboçam e as contestações que ainda se ouvem, não há como ignorar o fato de que, sobretudo nas últimas duas décadas, o direito da criança com deficiência de frequentar a escola comum e de nela encontrar as condições, os meios e os recursos necessários para superar suas deficiências, encontra-se irreversivelmente estabelecido. Nesse ponto da caminhada, não há como voltar atrás. O que importa agora é pais, professores, gestores educacionais, municípios, estados e União atuarem como parceiros a fim de que se garantam os recursos, os meios e os instrumentos para que as experiências de inclusão escolar de crianças com deficiência, bem-sucedidas, se multipliquem, e aquilo que está contemplado em lei se concretize na prática de todas as escolas do país.

Instituições como a FBASD tem legitimidade e poder para exigir dos governantes o cumprimento da legislação que é farta, robusta e está aí para se colocada em prática.



Federação Brasileira  
das Associações  
de Síndrome de Down

**Para saber mais sobre legislação.**

Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm) - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Decreto Nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/122004. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm) - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Decreto Nº 3.956, de 08 de outubro de 2001. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm) - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

**ACESSO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA ÀS ESCOLAS E CLASSES COMUNS DA REDE REGULAR**

Cartilha da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Brasília, setembro de 2004. Formato PDF: [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso\\_alunos\\_ensino\\_publico\\_2004](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso_alunos_ensino_publico_2004)

Ministério de Ciência e Tecnologia. Chamada pública MCT/FINEP/Ação Transversal Tecnologias assistivas - Seleção pública de propostas para apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas para inclusão social de pessoas portadoras de deficiência e de idosos. Brasília, setembro 2005  
<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/10253.html>

**Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**